



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3357/2016 (Mensagem nº 02/2016) de autoria do Executivo Municipal que “**Altera dispositivos da Lei nº 2.225, de 09 de junho de 2015 que Institui a Política Municipal de Produção e Abastecimento, estabelece o Plano Decenal de Produção e Abastecimento e dá outras providências**”.

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação para ser apreciado no seu aspecto, constitucional, legal e técnica legislativa, consoante o que dispõe o artigo 94 do Regimento Interno.

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.357/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2016.

Everaldo Fogaça
Vereador - PTB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.357/Mens nº 02/16.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Altera dispositivos da Lei nº 2.225, de 09 de junho de 2015, que Institui a Política Municipal de Produção e Abastecimento, estabelece o Plano Decenal de Produção e Abastecimento, e dá outras providências”.

PARECER Nº 21/16.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, por maioria de seus membros, deliberou pela aprovação do **Voto do Relator Vereador Everaldo Fogaça**, que é pela sua aprovação do presente Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça
Presidente/CCJR.


Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

Membro


Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.

Membro

”.